

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Ciências Médicas e Jurídica – FACMED Ltda. – ME		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Bico (FABIC), com sede no município de Augustinópolis, no estado do Tocantins.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201504297		
PARECER CNE/CES Nº: 248/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/5/2021

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
Mantida: Faculdade do Bico (FABIC) (código e-MEC nº 16759).		
Número do processo e-MEC: 201504297		
Endereço: Rua Planalto, s/n, unidade sede, setor Augustinópolis, no município de Augustinópolis, no estado do Tocantins.		
Mantenedora: Faculdade de Ciências Médicas e Jurídica – FACMED Ltda. – ME.		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2017)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2019	-	3
2018	1.9556	3
2017	-	2
2016	-	2
2015	-	2

Histórico

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 25 de abril de 2021, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo *ipsis litteris*:

[...]

6. Da Avaliação *in loco*

Relatório de Avaliação do INEP – 2017

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 07 a 11/03/2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2,3
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	2,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,5

<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	2,9
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	3

Requisitos Legais e Normativos

6.1. Alvará de funcionamento. Sim

A prefeitura municipal de Augustinópolis - TO, nos termos da legislação vigente em 03/03/2017, concedeu autorização para atividade de Educação Superior – Graduação e Pós Graduação para o prédio localizado na Rua Planalto s/n, onde se encontra a administração da IES e três cursos ofertados, Ciências Contábeis, Direito e Agronegócio. Quanto ao prédio, onde se encontra o curso de Enfermagem, o alvará possui inscrição n. 1746 emitido no dia 16/01/2017 com validade em 31/12/2017.

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Não

A Faculdade do Bico do Papagaio apresentou o certificado de solicitação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), referente a cada prédio. Prédio onde está localizada a administração geral, processo n. 019405/2016 de 13/04/2016. Prédio destinado ao curso de Enfermagem e localizado na mesma rua a 150 metros do espaço onde são ofertados os outros três cursos, processo n. 020458/2016 de 28/09/2016. A instituição aguarda a finalização do andamento dos processos solicitados.

6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013. Sim

A instituição apresentou, conforme a Portaria DG/FABIC n. 30 de 02 de setembro de 2016, a responsável pela manutenção do acervo acadêmico da Faculdade do Bico do Papagaio a Sta Racléia Lima dos Santos.

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

Os espaços das instalações possuem amplas aberturas permitindo o acesso de cadeirantes. Os banheiros são bem distribuídos com amplas aberturas, permitindo a passagem de cadeirantes. As rampas foram projetadas com baixa inclinação.

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

A IES possui um Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), em seus diferentes eixos de atendimento ao aluno. Um dos objetivos do NAE é de atender alunos com dificuldades pedagógicas, portanto a Faculdade do Bico do Papagaio – FABIC atende a este requisito legal.

6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Sim

A Fabic através de seu Núcleo de Orientação Psicopedagógico - Educação Especial Inclusiva, que tem como objetivo atender/orientar os professores da instituição na elaboração de estratégias que respondam às necessidades pedagógicas específicas apresentadas pelos discentes. O Núcleo de Orientação Psicopedagógico - Educação Especial Inclusiva é o responsável pela articulação das relações interpessoais entre os corpos docente e discente, por meio de atividades de Educação

Inclusiva com os alunos público-alvo da Educação Especial. Os alunos com Transtorno do Espectro Autista estão incluídos na atuação do mesmo.

6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente. Sim

O plano de carreira docente está implantado de forma MUITO BOA, protocolado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e registrado em cartório sob o nº 0227 no livro A-22 fls 58.

6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Sim

O plano de carreira e gestão do corpo técnico administrativo está devidamente protocolado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) obedecendo à legislação trabalhista vigente e registrado em cartório sob o nº 0227 no livro A-22 fls 58.

6.9. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu , conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu , conforme disposto na Lei Nº 9.394/96. Sim

A Fabic é uma Faculdade, a mesma atende em 100% o disposto na Lei Nº 9.394/96, uma vez que todos os seus docentes têm, no mínimo, pós graduado lato sensu.

6.10. Regime de Trabalho do Corpo Docente Universidades: Percentual mínimo (1/3) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010. Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução Nº 1/2010. NSA

6.11. Forma Legal de Contratação dos Professores. Sim

Todos os docentes são contratados de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.12. Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei Nº 10.861/2004. Sim

Na Fabic, a CPA foi criada conforme disposto no Art. 11 da Lei Nº 10.861/2004. Os integrantes da atual CPA foram nomeados por meio da Portaria, e conta com representantes dos docentes, discentes, corpo técnico-administrativo e da sociedade civil.

6.13. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria Nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009. Sim

A Fabic instituiu a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS, conforme disposto na Portaria Nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009.

6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 1/2010. NSA

6.15. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 3/2010. NSA

6.16. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. Sim

A temática das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígenas na Fabic é abordada na disciplina de Relações Étnicas Raciais e Culturais Afro brasileira e indígena nos cursos de

graduação. A IES oferece o curso de Direito, que conta com o Núcleo de Pesquisa e Prática Jurídica, que desenvolve várias ações relacionadas ao tema, além da promoção de eventos que abordam os direitos humanos.

6.17. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012. Sim

Os cursos oferecidos pela Fabic têm, em suas matrizes curriculares, disciplina específica que tratam das políticas de educação ambiental. Além disso, a temática é abordada de modo transversal e interdisciplinar nos conteúdos curriculares de algumas das disciplinas das matrizes curriculares de todos cursos. Aspectos relativos ao meio ambiente são discutidos em eventos institucionais, envolvendo palestras, seminários e atividades de extensão.

6.18. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012. NSA

6.19. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8/2012, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012. Sim

A temática dos Direitos humanos na Fabic é abordada na disciplina de Relações Étnicas Raciais e Culturais Afro brasileira e indígena nos cursos de graduação. A IES oferece o curso de Direito, que conta com o Núcleo de Pesquisa e Prática Jurídica, que desenvolve várias ações relacionadas aos Direitos Humanos, além da promoção de eventos que abordam os direitos humanos.

SECRETARIA - PARECER FINAL

Resultado: Sugestão de Protocolo de Compromisso (06/09/2018)

Relatório do INEP de Reavaliação do Protocolo de Compromisso – 2019
A avaliação ocorreu no período de 23 a 27/06/2019.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,60
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,20
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,33
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,36
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Indicadores com Conceito Insatisfatório

2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. 2

Analisando o PDI apensado no e-MEC, a comissão constatou que há uma política voltada para a pesquisa, iniciação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural. Esta política está pautada no fortalecimento dos setores responsáveis e na criação de programas específicos, comitês e comissões de trabalho, de caráter consultivo e/ou deliberativo. Nas reuniões com a comunidade acadêmica e na análise documental, ficou evidente a criação do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX), contudo, ainda está em fase inicial e não há nenhuma ação voltada para à produção e interpretação do conhecimento. A IES ainda estuda a melhor forma de lançamentos de editais e criação de linhas de pesquisa conforme mencionado pelos docentes, pelo responsável pelo NUPEX e pelo corpo gestor.

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. 2

As ações acadêmico-administrativas estão alinhadas às políticas de ensino e tais políticas estão previstas no PDI nos itens 2.4.1 (Políticas de Ensino) e 2.4.5 (Plano para Implantação das Diretrizes Pedagógicas). Além disto, a comissão teve acesso a alguns regulamentos que tratam do funcionamento do Colegiado dos Cursos e do NDE (Núcleo Docente Estruturante) e estes vinculam-se às ações estabelecidas para os cursos de graduação. A atualização das matrizes curriculares também está prevista no PDI quando este descreve o Plano para implantação das diretrizes pedagógicas. De acordo com a reunião com os docentes, a discussão sobre atualização curricular ocorre nas reuniões do NDE e do colegiado dos cursos. Há institucionalizado o programa de monitoria, inclusive com regulamento específico apresentado à comissão (embora sem uma data de aprovação e assinatura). Foi relatado pela gestão que os monitores auxiliam os professores em aulas práticas e houve um relato de um monitor (durante a reunião com os estudantes) que atua no apoio às coordenações de curso. Quanto ao programa de nivelamento, a comissão teve acesso ao Regulamento (igualmente sem data e assinaturas) e foi relatado pelos docentes a existência de ações pontuais de nivelamento, mas não é uma ação transversal que ocorre em todos os cursos.

3.7. Política institucional de acompanhamento dos egressos. 2

A política de acompanhamento de egressos da FABIC está prevista no PDI 2019-2024 (item 6.10 – Acompanhamento de Egressos). Durante a avaliação in loco, verificaram-se algumas ações pontuais, como a aplicação dos questionários aos egressos em 2018 por parte da CPA, contatos pontuais dos egressos para participação em eventos ou em cursos de pós-graduação (conforme relato dos gestores e dos professores). Ressalta-se que foi apresentado à comissão o Projeto de Acompanhamento do Egresso, onde são descritas a política institucional para o tema e algumas ações, como a estruturação do espaço do egresso no site (Portal do Egresso - link em construção, acesso no período da visita) e programas de apoio (bolsas parciais, participação em atividades, biblioteca e laboratório de informática abertos). Desta forma, embora as atividades verificadas contribuam de forma preliminar para o acompanhamento dos egressos da IES, não ficou demonstrada a atualização sistemática deste banco de dados, sendo portanto, ações planejadas e ainda não totalmente implantadas.

3.12. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). 2

Na visita in loco, a comissão se reuniu com o corpo discente e constatou que a instituição não garante o apoio financeiro ou logístico para participação e organização de eventos de âmbito local, bem como, para produção acadêmica. Durante a reunião não foi possível evidenciar que alunos usufruam de incentivos por parte da IES para participação de atividades dessa natureza.

4.1. Titulação do corpo docente. 2

O corpo docente da IES é constituído de 50 docentes, sendo: 3 Doutores; 10 Mestres; e 37 Especialistas. Totalizando 26% de mestres e doutores.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. 1

Durante visita in loco e em reunião com a comunidade acadêmica foi constatado que os espaços de convivência não atendem às necessidades institucionais, pois não existe cantina e nem espaço para desenvolvimento de outras atividades pela comunidade acadêmica. Os discentes relataram que ficam sem lugar para sentar nos momentos de descanso e integração dentro da IES.

5.9. Bibliotecas: infraestrutura. 2

Em visita a biblioteca da instituição, a comissão constatou que a biblioteca atende às necessidades institucionais. A IES possui duas bibliotecas, sendo uma dedicada exclusivamente para o curso de direito. Nas dependências das bibliotecas há mesas para leitura e dois computadores para consulta de acervo. A guarda, empréstimo e organização do acervo fica a cargo de uma bibliotecária e três auxiliares de biblioteca; o acervo não possui mecanismos ou sistemas de segurança anti-furto. Foi verificado, ainda, condições de acessibilidade aos discentes portadores de necessidades especiais. Por fim, relata-se que a biblioteca não apresenta estações individuais e coletivas para estudos, onde o ambiente integrado em um único espaço apresenta condições acústicas deficitárias.

5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo. 1

Apesar de ter sido demonstrado na visita in loco um plano de atualização do acervo, a comissão constatou que no PDI 2019-2024 apensado no sistema e-MEC não consta o plano de atualização do acervo.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. 2

A Faculdade FABIC possui um laboratório de informática para uso da comunidade acadêmica estruturado com 25 computadores, alinhados em bancadas e com cadeiras estofadas. Considera-se ainda que a sala é climatizada, dotada de data-show instalado, mesa e cadeira para professor e sistema de distribuição de rede de internet (com dois links disponíveis de empresas distintas -20Mb e de 2 Mb), além de wifi disponível. A sala é acessível, devidamente sinalizada com piso podotátil e indicação em braile e espaço reservado, sinalizado e destinado a cadeirante. Foi demonstrada ainda a instalação de programas específicos para portadores de deficiência visual ou auditiva. O espaço atende às necessidades institucionais e aos objetivos a que se destinam. A instituição mantém um técnico de TI à disposição da comunidade, para atividades de apoio, inclusive concernente à atualização e manutenção de softwares. Há normas específicas para utilização da sala de informática, descritos no regulamento do laboratório de informática, documento que a comissão teve acesso durante a avaliação in loco. Segundo relato do técnico de informática, a atualização do software é realizada de forma periódica ou sob demanda dos professores (quando se trata de um programa específico). Contudo, as condições ergonômicas são deficitárias tendo em vista o uso de cadeiras fixas e sem regulagem de altura. Menciona-se que não há outros recursos tecnológicos diferenciados ou notadamente transformadores na estrutura dos laboratórios de informática da IES.

Endereço de Visita

Faculdade do Bico do Papagaio (FABIC), Unidade Sede - Rua Planalto, S/n Setor Augustinópolis. Augustinópolis - TO. CEP:77960-000

Breve análise qualitativa sobre cada eixo

A avaliação em tela refere-se a uma faculdade que atende atualmente 575 estudantes, distribuídos em 4 cursos de graduação autorizados e reconhecidos e 2 cursos de pós-graduação lato sensu em andamento.

Em relação ao eixo 1 - Planejamento e avaliação institucional, a comissão avaliadora observou a existência de procedimentos estruturados e uma equipe de gestão motivada para o resultado. Os resultados dos processos de autoavaliação são usados como ferramenta de gestão para fomentar ações administrativas e acadêmicas

no planejamento institucional, embora a divulgação dos resultados do processo de autoavaliação seja pouco satisfatório.

O desenvolvimento institucional, avaliado no âmbito do eixo 2, mostra-se como um reflexo da busca pelo atendimento ao Protocolo de Compromisso. As reuniões com os diversos grupos atores da instituição, os registros documentais e suas práticas visualizadas ou comentadas, revelam ser resultado de esforços para cumprimento do protocolo e refletidos nas políticas e ações presentes no PDI 2019-2024. A nota empregada é o espelho do alinhamento do PDI com as lacunas sanadas haja vista o cumprimento do Protocolo de Compromisso firmado pela IES.

O eixo 3 - das políticas acadêmicas, se apresenta igualmente em condições adequadas aos demais eixos. Há ações, principalmente as voltadas à pesquisa, que de fato ainda carecem de amadurecimento para que possam ser desenvolvidas em sua plenitude. No entanto, entende-se que em grande parte, é em função do perfil socio-regional dos estudantes e professores. De qualquer modo, dadas as condições temporais da instituição, perfil docente, técnico e discente, a comissão julga que o eixo terá condições superiores com o curso natural do amadurecimento institucional. Com destaque para a política de egresso - aspecto constante no Protocolo de Compromisso, está prevista no PDI 2019-2024 (item 6.10 – Acompanhamento de Egressos). Durante a avaliação in loco, verificaram-se algumas ações embrionárias e pontuais, como a aplicação dos questionários aos egressos em 2018 por parte da CPA.

Em relação ao eixo 4 a instituição precisa investir na qualificação do seu corpo docente, visto que apenas 26% dos professores tem titulação de Mestrado ou Doutorado. A instituição incentiva seus docentes para que participem de eventos científicos e disponibiliza auxílio financeiro ou de flexibilização de carga horária para se qualificarem a nível de pós-graduação, contudo, não foi verificado a prática de incentivo para qualificação em nível de doutorado. Ficou evidente que as decisões tomadas nos órgãos colegiados da instituição não são publicizadas, fato corroborado na reunião com a comunidade acadêmica. O orçamento da IES está alinhado às diretrizes institucionais, principalmente quando se trata do plano de expansão previsto, que inclui a implantação de novos cursos, construção de nova sede. Ressalta-se ainda a previsão de implantação de ações e projetos no âmbito da pesquisa, com a instituição da iniciação científica e tecnológica e manutenção e ampliação de ações de extensão, concernentes à prestação de serviços, principalmente. Ficou evidenciado na visita in loco que o corpo gestor da IES não possui formação e qualificação específica para gestão e alocação dos recursos.

Eixo 5: As instalações administrativas da instituição contam com boa acessibilidade, piso podotátil, informações em braile e rampas para cadeirantes. A IES apresenta um Plano de Avaliação Periódica dos Espaços e Gerenciamento da Manutenção Patrimonial, além de informar que a manutenção ocorre de forma periódica ou de forma emergencial, quando necessário. Esta descrição também consta em documento apresentado à comissão durante a visita in loco. A limpeza ocorre com colaboradores da instituição e é realizada diariamente nos períodos anteriores e subsequentes as aulas. Possui banheiro para pessoas com necessidades especiais, além de banheiros familiares e fraldários. A biblioteca atende às necessidades institucionais, mas não apresenta estações individuais e coletivas para

estudos, a comissão também constatou que no PDI 2019-2024 apensado no sistema e-MEC não consta o plano de atualização do acervo. Foi observado na visita in loco que o auditório atende as demandas da comunidade, possui iluminação condizente, climatização, recursos audiovisuais móveis, acessibilidade e boa acústica, contudo, não possui equipamento de videoconferência. Com destaque para os gabinetes de trabalho para professores de tem integral - aspecto constante no Protocolo de Compromisso, foi verificado in loco que foi destinado local com 03 estações de trabalho com boa acessibilidade, atendendo as necessidades da instituição.

Ressalvas do Despacho Saneador

“Em resposta ao Despacho Saneador:

Durante a visita in loco, a Faculdade do Bico do Papagaio (FABIC) apresentou os documentos que comprovam seus atos constitutivos, a saber: Comprovante de regularidade cadastral junto a Receita Federal (emitida em 14/06/19), Estatuto da Fundação Educacional do Bico do Papagaio e suas alterações em 2015 e 2016. A Faculdade apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datada de 18/06/2019 e válida até 15/12/2019 (Código de Controle da Certidão: 31BE.1220.12E5.5282); Certidão de Débitos (Nº 193-00.873.766/2019) e de Dívida Ativa (Nº 193-00.873.783/2019) junto ao Governo do Distrito Federal (sede da mantenedora), atestando que não há débitos de tributos de competência do Distrito Federal, mas consta uma pendência cadastral não especificada (Nº 0751617700124). Estas certidões foram emitidas em 18/06/2019 e são válidas até 16/09/2019; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Nº 2019061702344069209164), emitida em 18/06/2019 e válida até 16/07/2019 e apresentou ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão número 169580328/2019), emitida em 21/03/2019 e válida até 16/09/2019. Desta forma, a IES cumpriu as solicitações do despacho saneador”.

IES - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP PC Impugnado o Parecer do INEP pela IES (01/08/2019)

CTAA - Recurso

Em 28/10/2020, a CTAA emitiu o seguinte parecer:

“4) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO VOTO

Após a análise do processo em pauta, bem como do PDI 2019-2024 da Faculdade do Bico do Papagaio - FABIC, anexado à documentação, esta Relatoria é favorável ao conhecimento do Recurso. No entanto, entende que os conceitos atribuídos pela Comissão aos indicadores 2.3 [PDI, políticas e prática de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural], 3.1 [Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação], 3.7 [Política institucional de acompanhamento de egressos], 3.12 [Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação)], 5.6 [Espaço de convivência e de alimentação], 5.9 [Biblioteca: infraestrutura] e 5.10 [Bibliotecas: plano de atualização do acervo] estão em consonância com as informações apresentadas no PDI e em conformidade com os critérios de análise previstos no correspondente Instrumento de Avaliação e, por este motivo não merecem reforma. No entanto, se manifesta pela majoração do conceito atribuídos ao indicador 5.11 [Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente] para conceito 3.

Assim encaminha o voto pela reforma do Parecer. INEP

II. VOTO DO RELATOR**III. DECISÃO DO CONSELHO**

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação”.

Relatório – CTAA/2020

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,60
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,20
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,33
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,43
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Diligência/2021

Em 15/01/2021, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; informação sobre a correção das fragilidades relatadas pela comissão do INEP; e a localização da sede da IES.

A diligência informou também que a IES estava irregular com o FGTS.

Resposta da Diligência

A instituição, em 12/02/2021, informou as medidas que tomou para corrigir as fragilidades relatadas pela comissão do INEP/2019.

Com relação ao AVCB, a instituição registrou o seguinte:

“No que tange ao AVCB da IES, informamos que a época da visita estávamos aguardando o recebimento dos bombeiros e havia protocolo, conforme pode verificar o AVCB foi emitido:

No entanto, de praxe já existe uma demora na conclusão do processo e devido a pandemia, esse processo se estendeu ainda mais. Já entramos com o pedido de um novo documento (DOC. 7), visto que os documentos só têm validade de um ano. Estamos aguardando as orientações do corpo de bombeiros, quanto às providências para recebimento da corporação na IES.

Encaminhamos o Laudo de Fuga, aprovado por profissional competente (DOC. 7)”.

Com relação ao FGTS, a IES informou o seguinte:

“Em relação à certidão de regularidade do FGTS, a IES vem se mantendo regular desde sempre, conforme pode observar no histórico, mas sabemos que nosso país está passando grandes dificuldades devido a pandemia, nesse sentido, no mês de janeiro, por conta de uma pendência a instituição não está conseguindo retirar a certidão, já realizamos o pedido de regularização, mas leva alguns dias para que a nova certidão seja disponibilizada.

Ainda assim, o processo regulatório educacional e a ilegalidade do MEC condicionar os atos autorizativos à regularidade fiscal das Instituições de Ensino Superior- Decisão judicial em favor das IES.

Desde 2019 diversas decisões judiciais reconheceram o direito das Instituições de Educação Superior - IES em terem seus atos autorizativos deferidos normalmente quando a única motivação de sua não concessão se tratava da ausência de certidões de regularidade fiscal.

Nesse contexto, destaca-se a Sentença, publicada em 05 de julho de 2019, proveniente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Processo nº 5014658-25.2018.4.03.6100), que foi favorável ao Sindicato de Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo, abrangendo todas as Mantenedoras a ele vinculadas, julgando procedente os pedidos para que o MEC deixe de exigir certidões de regularidade fiscal como condição para o credenciamento ou recredenciamento das instituições de ensino superior, determinando, inclusive, o prosseguimento de processo eventualmente sobrestados em razão das referidas certidões.

Cumpre, porém, assinalar que a União recorreu da decisão exposta na referida Sentença, estando a questão até o presente momento aguardando manifestação da segunda instância federal.

Com isso, entende-se que, à luz da referida decisão, até o presente momento, deve este Ministério da Educação abster-se de exigir as referidas certidões daquelas entidades filiadas ao aludido sindicato, na data da propositura da ação, e, por via de consequência, deve dar o devido seguimento aos processos administrativos regulatórios educacionais, a despeito da apresentação ou não desses documentos fiscais, sob pena de descumprimento de ordem judicial expressa”.

Na diligência, a IES informou que está situada na “Rua Planalto S/N, Bairro: Bairro: Setor Augustinópolis, Augustinópolis - TO, CEP: 77960-000”.

A instituição anexou os seguintes documentos:

DOC.	DESCRIÇÃO
DOC. 1	PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural
DOC. 2	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação
DOC. 3	Política institucional de acompanhamento dos egressos
DOC. 4	Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos
DOC. 5	Titulação do corpo docente
DOC. 6	Bibliotecas: infraestrutura - Bibliotecas: plano de atualização do acervo
DOC. 7	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
DOC. 8	RESPOSTA A DILIGÊNCIA

7. Considerações da SERES

Os índices da IES são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2017
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2018
IGC Contínuo:	1.9556	2018

A comissão do INEP/2019 e a CTAA atribuíram os seguintes conceitos à IES:

Eixo 1: 3,20

Eixo 2: 3,60

Eixo 3: 3,20

Eixo 4: 3,33

Eixo 5: 3,43

CI: 3

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Instrução Normativa nº1/2018

Art. 3º.

*I - obtenção de CI igual ou maior que três
A IES obteve CI igual a três.*

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

Plano de garantia de acessibilidade

A IES anexou o Plano Institucional de Acessibilidade/2019 e o Laudo Técnico de Acessibilidade/2019, elaborado pelo Engº Durvalino Xavier Castello, CREA 5205.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

A IES apresentou o Memorial Descritivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico/2019 elaborado pelo Engº Durvalino Xavier Castello, CREA 5205; a Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros, com validade até 19/06/2020; e a Solicitação PLAPCIP nº 031465/2021 ao Corpo de Bombeiros.

A IES informou que “de praxe já existe uma demora na conclusão do processo e devido a pandemia, esse processo se estendeu ainda mais. Já entramos com o pedido de um novo documento (DOC. 7), visto que os documentos só têm validade de um ano. Estamos aguardando as orientações do corpo de bombeiros, quanto às providências para recebimento da corporação na IES”. (Grifo nosso)

Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A IES possui Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 31/03/2021.

A IES está irregular com o FGTS, não possuindo o Certificado de Regularidade do FGTS.

Cabe registrar que a mantenedora não consta da lista das mantenedoras pertencentes ao SEMESP - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (NOTA n. 01260/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, NUP: 00732.001230/2018-69 (REF. 00414.013008/2018-10)).

O Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece que a “irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade do Bico – FABIC (16759) terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato

autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017). (Grifo nosso)

E assim concluiu a SERES:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Bico – FABIC (16759), situada na Rua Planalto, s/nº, bairro Setor Augustinópolis, no município de Augustinópolis, no estado do Tocantins, CEP: 77960-000, mantida pela FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS E JURIDICA FACMED EIRELI, situada na Al. Itaubá, TO 404, Km 11, s/nº, bairro Alto Bonito, no município de Augustinópolis, estado do Tocantins, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Faculdade do Bico (FABIC) é uma instituição privada, mantida por pessoa jurídica com fins lucrativos, sediada na Rua Planalto, s/nº, unidade sede, setor Augustinópolis, no município de Augustinópolis, no estado do Tocantins. Foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 2.701, de 14 de março de 2006. Doravante, migrada ao sistema federal de ensino, postula aqui seu primeiro ato junto ao Ministério da Educação (MEC).

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, fica ilustrado que a requerente não apresenta a totalidade dos documentos exigidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Conforme o realçado acima, não foi disponibilizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a mantenedora não dispõe da Certidão de Regularidade de Débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Apesar desta constatação, devidamente relatada e frisada acima, podemos aferir que a SERES sugere o credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

Deparando-me com tais fatos, no dia 8 de abril de 2021 instaurei diligência à SERES, objetivando suprir as dúvidas inerentes aos requisitos não atendidos pela requerente:

Prezado Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior,

Cumprimentando-o, informo que trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade do Bico (FABIC), com sede no município de Augustinópolis, no estado do Tocantins.

Ao compulsar os autos, em especial o Parecer Final elaborado por esta SERES/MEC, extraímos as seguintes informações:

...

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

A IES apresentou o Memorial Descritivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico/2019 elaborado pelo Eng Durvalino Xavier Castello, CREA 5205; a Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros, com validade até 19/06/2020; e a Solicitação PLAPCIP nº 031465/2021 ao Corpo de Bombeiros.

A IES informou que “de praste (sic) já existe uma demora na conclusão do processo e devido a pandemia, esse processo se estendeu ainda mais. Já entramos com o pedido de um novo documento (DOC. 7), visto que os documentos só têm validade de um ano. Estamos aguardando as orientações do corpo de bombeiros, quanto às providências para recebimento da corporação na IES”. (Grifo no original)

Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A IES possui Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 31/03/2021.

A IES está irregular com o FGTS, não possuindo o Certificado de Regularidade do FGTS.

Cabe registrar que a mantenedora não consta da lista das mantenedoras pertencentes ao SEMESP - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (NOTA n. 01260/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, NUP: 00732.001230/2018-69 (REF. 00414.013008/2018-10)) (Grifo no original)

...

Considerando o exposto acima, indago a vossa senhoria se, de fato, faz-se plausível deferir o credenciamento, nos moldes sugeridos no Parecer Final da CGCIES/DIREG/SERES, haja vista o constante no art. 25, §3º e §5 do Decreto nº 9235/2017, in verbis:

Art. 25. A instituição protocolará pedido de credenciamento junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação e dentro do prazo fixado no ato autorizativo vigente. (Grifo no original)

§ 1º O pedido de credenciamento em nova modalidade e a alteração de organização acadêmica por IES já credenciada serão realizados em processo de credenciamento.

§ 2º O processo de credenciamento considerará todos os aditamentos realizados ao ato original de credenciamento e as diversas modalidades de oferta da instituição, quando couber.

§ 3º O processo de credenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20. (Grifo no original)

§ 4º Os documentos a serem apresentados no processo de credenciamento destacarão as alterações ocorridas após o credenciamento ou o último credenciamento.

§ 5º A irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III. (Grifo no original)

Isto posto, solicito os préstimos de vossa senhoria no tocante às questões acima suscitadas, com a brevidade que o caso requer, visando à continuidade do pleito no âmbito da Câmara de Educação Superior.

Respeitosamente,

ROBSON MAIA LINS
Conselheiro da Câmara de Educação Superior

Ato contínuo, em 23 de abril de 2021, obtive o seguinte retorno da Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES), subordinada à Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG), unidade vinculada à estrutura organizacional da SERES, *litteris*:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA

PROCESSO e-MEC nº 201504297 – Faculdade do Bico – FABIC (16759)

Assunto: Pedido de Nota Técnica – CNE/CES.

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de Nota Técnica à Secretaria, solicitado pelo relator do processo de credenciamento da Faculdade do Bico – FABIC (16759), Conselheiro Robson Maia Lins.

O relator solicitou o seguinte:

“Considerando o exposto acima, indago a vossa senhoria se, de fato, faz-se plausível deferir o credenciamento, nos moldes sugeridos no Parecer Final da CGCIES/DIREG/SERES, haja vista o constante no art. 25, §3º e §5 do Decreto nº 9235/2017, in verbis:

Art. 25. A instituição protocolará pedido de credenciamento junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação e dentro do prazo fixado no ato autorizativo vigente. (Grifo no original)

(...)

§ 3º O processo de credenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20. (Grifo no original)

(...)

§ 5º A irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensinará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III. (Grifo no original)

Isto posto, solicito os préstimos de vossa senhoria no tocante às questões acima suscitadas, com a brevidade que o caso requer, visando à continuidade do pleito no âmbito da Câmara de Educação Superior”.

II – ANÁLISE

a) Não apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido.

A instituição, respondendo a uma diligência, apresentou a Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros, com validade até 19/06/2020.

A IES anexou também o protocolo de Solicitação PLAPCIP nº 031465/2021 – Corpo de Bombeiros, com data de 12/02/2021, para a obtenção de uma nova certidão.

Ela informou que, devido à pandemia, o processo de obtenção da Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins tem demorado.

Dessa forma, a IES justifica que o não atendimento à exigência de apresentação de certidão válida não está ocorrendo por inércia dela.

Tendo em vista as dificuldades que as IESs estão enfrentando na pandemia para obter o AVCB, a secretaria tem seguido os termos do Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU que ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração

Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Assim, considerando que a IES não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação de Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros válida, nos termos da legislação vigente.

b) Irregularidade perante o FGTS

A Secretaria enviou diligência informando que o Certificado do FGTS está irregular.

Na resposta da diligência, a IES apresentou um documento vencido.

Cabe registrar que, a instituição ainda está irregular com o FGTS.

O portal da CAIXA, na data de 13/04/2021, registra que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

No caso de IES abrangida pela Instrução Normativa nº 1/2018, com pedido de credenciamento protocolado até 22/12/2017, a Secretaria dá continuidade à tramitação do processo, condicionando a publicação do ato de credenciamento à apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS até a finalização da análise do processo de credenciamento. (Grifo nosso)

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, a Secretaria sugere a continuação do processo de credenciamento, nos moldes sugeridos no Parecer Final da CGCIES/DIREG/SERES.

Consoante o informado pela SERES, deduz-se que a sugestão do credenciamento está condicionada à apresentação superveniente do Alvará do Corpo de Bombeiros e da demonstração da regularidade fiscal relativa ao FGTS. Neste diapasão, inclino-me a acolher a sugestão da SERES, porém, com a ressalva de que a apresentação dos aludidos documentos é condição indispensável para a emissão do ato autorizativo de credenciamento, inclusive aquele relativo ao Alvará do Corpo de Bombeiros, haja vista sua importância e relevância para o caso.

Não obstante, no que tange à questão avaliativa, podemos observar que o pedido em questão se encontra em conformidade com o Decreto nº 9.235/2017 e, ainda, com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições qualitativas mínimas para prosseguir na oferta de ensino superior.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Bico (FABIC), com sede na Rua Planalto, s/n, Unidade Sede, bairro Setor Augustinópolis, no município de Augustinópolis, no estado do Tocantins, mantida pela Faculdade de Ciências Médicas e Jurídica – FACMED Ltda. – ME, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de maio de 2021.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente